



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

I

Série

Número 80

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 449/2023**

Procede à resolução do contrato de arrendamento da Cafetaria localizada no Miradouro do Pico dos Barcelos.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 450/2023**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do apartamento tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 8 de abril de 2023 até 07 de abril de 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 451/2023**

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto a José Orlando Pereira de Sousa, a moradia unifamiliar, de tipologia T1, inserida no Posto Agrário do Bom Sucesso, localizada ao Caminho das Voltas n.º 15, sítio do Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 452/2023**

Louva publicamente a atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar a Liga dos Campeões, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 453/2023**

Louva publicamente o atleta o atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, do Clube Escola 'O Liceu', o Clube e a Associação de Natação da Madeira, por conquistar nos Jogos Mundiais para Transplantados, na modalidade de natação, a medalha de ouro nos 50 metros bruços e as medalhas de prata, nos 50 e 100 metros livres e 100 metros bruços.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 454/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Confraria Enogastronómica da Madeira e concede uma participação financeira que não excederá o montante de € 9.500,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 455/2023**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 449/2023****Sumário:**

Procede à resolução do contrato de arrendamento da Cafeteria localizada no Miradouro do Pico dos Barcelos.

**Texto:**

Resolução n.º 449/2023

Considerando que, precedido do procedimento de Hasta Pública n.º 1/2015/PAGESP, cujo ato público foi realizado a 12 de outubro de 2015, foi adjudicado o arrendamento da cafeteria localizada no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, adjudicação essa devidamente ratificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1043/2015, aprovada em reunião de 19 de novembro.

Considerando que foi adjudicado à sociedade comercial por quotas denominada “Blackorquid, Lda.” o arrendamento da cafeteria localizada no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até um máximo de 5 (cinco) renovações, mediante o pagamento de uma renda mensal de € 600,00 (seiscentos euros), cujo pagamento deveria ser assegurado até o dia 8 (oito) de cada mês.

Considerando que a sociedade arrendatária se encontra em mora superior a 3 (três) meses no pagamento da renda.

Considerando que a sociedade arrendatária foi, reiteradamente, interpelada para proceder ao pagamento voluntário dos valores em dívida, não o tendo feito.

Considerando que de acordo ao previsto no n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil: “é inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário (...)”

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve:

1. À luz dos critérios expostos e dos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, concretamente o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, previsto no artigo 3.º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 1083.º e do artigo 1108.º do Código Civil, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3/08, proceder à resolução do contrato de arrendamento da Cafeteria localizada no Miradouro do Pico dos Barcelos.
2. Mandatar a Direção Regional do Património para proceder à comunicação à sociedade arrendatária da cessação do contrato por resolução, nos termos do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, conjugado com o n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.
3. Mandatar a supramencionada Direção Regional, para promover o eventual processo judicial destinado à desocupação do objeto locado e à cobrança dos valores em dívida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 450/2023****Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do apartamento tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 8 de abril de 2023 até 07 de abril de 2024.

**Texto:**

Resolução n.º 450/2023

Considerando que, em 08 de abril de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do apartamento tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-AB, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 224/2021, de 31 de março;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento do andar de moradia por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do apartamento tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com efeitos reportados a 08 de abril de 2023 até 07 de abril de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42308401 e compromisso n.º CY52308885.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 451/2023**

#### Sumário:

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto a José Orlando Pereira de Sousa, a moradia unifamiliar, de tipologia T1, inserida no Posto Agrário do Bom Sucesso, localizada ao Caminho das Voltas n.º 15, sítio do Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

#### Texto:

Resolução n.º 451/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária de uma moradia inserida no Posto Agrário do Bom Sucesso, localizada ao Caminho das Voltas n.º 15, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que na citada moradia, que serviu de casa de função, residiu, desde fevereiro de 1995, até o seu falecimento no passado mês de novembro de 2021, uma funcionária da Direção Regional de Agricultura;

Considerando que a moradia em referência, não é suscetível de utilização pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tal como está configurada, pelo que aquela Direção Regional considerou que a mesma pode permanecer como residência do cônjuge sobrevivente, mediante a regularização da ocupação, por contrato de arrendamento, tendo em consideração a situação económica e social do mesmo;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, as ocupações sem título das casas de função, podem ser regularizadas nos termos gerais;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1, do artigo 36.º do citado diploma regional, o arrendamento em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, por tratar-se de um imóvel ocupado há mais de cinco anos e o arrendatário é o próprio ocupante;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 36.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 94.º e, alínea e), do n.º 1, do artigo 38.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de arrendamento por ajuste direto a José Orlando Pereira de Sousa, a moradia unifamiliar, de tipologia T1, inserida no Posto Agrário do Bom Sucesso, localizada ao Caminho das Voltas n.º 15, sítio do Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3323/20090401.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 452/2023**

#### Sumário:

Louva publicamente a atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar a Liga dos Campeões, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa.

#### Texto:

Resolução n.º 452/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar a Liga dos Campeões, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve, louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 453/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta o atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, do Clube Escola 'O Liceu', o Clube e a Associação de Natação da Madeira, por conquistar nos Jogos Mundiais para Transplantados, na modalidade de natação, a medalha de ouro nos 50 metros bruços e as medalhas de prata, nos 50 e 100 metros livres e 100 metros bruços.

**Texto:**

Resolução n.º 453/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, do Clube Escola 'O Liceu', ao conquistar nos Jogos Mundiais para Transplantados, na modalidade de natação, a medalha de ouro nos 50 metros bruços e as medalhas de prata, nos 50 e 100 metros livres e 100 metros bruços.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 454/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Confraria Enogastronómica da Madeira e concede uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.500,00.

**Texto:**

Resolução n.º 454/2023

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que a Confraria Enogastronómica da Madeira, fundada em 2000, filiada na Federação Nacional das Confrarias da Gastronomia Portuguesa, tem desenvolvido ao longo dos seus quase vinte anos de atividades, um reconhecido inestimável papel na promoção e divulgação da gastronomia madeirense e, conseqüentemente, dos produtos agrícolas, das pescas e agroindustriais, como das tradições associadas ao meio rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias da Confraria Enogastronómica da Madeira são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o seu normal funcionamento para o cumprimento da missão que prossegue, a qual, de acordo com os respetivos estatutos, visa defender, preservar, promover, divulgar, prestigiar e valorizar a cultura báquica e gastronómica da Região Autónoma da Madeira, incluindo os seus usos e costumes, as suas tradições e as técnicas e tecnologias inerentes à sua produção;

Considerando que é do interesse público apoiar o papel desempenhado pela Confraria Enogastronómica da Madeira no contexto da preservação e difusão desta componente do património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira, e, como tal, apoiar o seu funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de contrato-programa com a Confraria Enogastronómica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao seu funcionamento no ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Confraria Enogastronómica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.500,00 (nove mil, quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZW.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42309092 e compromisso n.º CY52309082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 455/2023****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Texto:**

Resolução n.º 455/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)